



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI**  
**ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.013060/2024-49

Teresina-PI, 05 de dezembro de 2024

**PARECER CEE/PI Nº 194/2024**

Opina pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados nas escolas pertencentes à REDE MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO (PI), nos cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA Etapas Finais, referente ao ano letivo de 2023.

**PROCESSO nº 043/2024**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo

**ASSUNTO:** Convalidação de Estudos

**RELATOR:** Conselheiro Marcelo Rodrigues de Siqueira

## **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

O prefeito de São Miguel do Fidalgo, sr. Erimar Soares de Sousa, em 21.02.2024, protocolou neste Conselho de Educação o Processo CEE/PI nº 043/2024, com pedido de convalidação dos estudos realizados pelos alunos da Educação Infantil 4 e 5 anos e do Ensino Fundamental Regular Completo e na modalidade e EJA – Segmento II (IV e V etapas) referente ao ano letivo de 2023, cujo prazo de autorização das escolas municipais havia expirado.

O prefeito justifica a causa do atraso no pedido de convalidação, tendo em vista que também houve retardamento na solicitação de renovação de autorização, em virtude das dificuldades que enfrentou no município. Alegou, ainda, que mesmo depois de tudo organizado ocorreu o afastamento de professores por aposentadoria, tendo a Prefeitura de proceder com a realização de seleção de docentes.

## **II. ANÁLISE E ENTENDIMENTO**

O processo em pauta está constituído de 40 folhas, devidamente numeradas e rubricadas, contendo tanto em forma digital como impresso as informações e as relações dos estudantes, em conformidade com cada nível de ensino e ano escolar. Com esse material, o relator fez suas inferências e conclusões acerca do avanço escolar dos 506 alunos que realizaram seus estudos na Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Fidalgo no ano de 2023, tomando por base legal o art. 24 da LDB, inciso II, alínea “a” que define o direito de promoção aos alunos que obtenham aproveitamento cursado na própria

escola, o que foi o caso. Para melhor visualização segue abaixo a especificação numérica dos alunos por nível de ensino/ano escolar e modalidade.

### **ANO LETIVO 2023 - TOTAL GERAL DE ALUNOS PARA CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS = 506**

#### **A. EDUCAÇÃO INFANTIL – (crianças com 4 e 5 anos obrigatório) – Total de alunos = 86**

. Pré – escolar de 4 anos = 44 alunos

. Pré-escolar de 5 anos = 42 alunos

#### **B. ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR - Total de alunos = 369**

. 1º ano = 32 alunos. 6º ano = 66 alunos

. 2º ano = 35 alunos . 7º ano = 41 alunos

. 3º ano = 40 alunos . 8º ano = 39 alunos

. 4º ano = 37 alunos . 9º ano = 34 alunos

. 5º ano = 45 alunos

#### **C. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – Total de alunos = 51**

. IV ETAPA = 32

. V ETAPA = 19

Pela análise do processo constata-se que os 506 alunos frequentaram devidamente a escola em 2023, necessitando da convalidação dos estudos realizados para que possam gozar dos direitos que a legislação educacional lhes assegura para dar prosseguimento na sua trajetória escolar. Nesse sentido, este relator é favorável à convalidação dos estudos a esses estudantes, a fim de não lhes causar prejuízo ainda maior, tanto para os que prosseguiram nas séries subsequentes, quanto aos que terminaram o ensino fundamental e EJA.

### **III. CONCLUSÃO E VOTO**

Diante dos fatos analisados, este relator assim se posiciona:

01. **Vota pela convalidação dos estudos dos 506 alunos** da Rede Municipal de Ensino de São Miguel do Fidalgo por estarem regularmente matriculados em 2023 na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Completo Regular e EJA – Etapas Finais, de acordo com a especificação numérica neste parecer.

02. **Que este CEE/PI encaminhe à Secretaria Municipal de Educação de São Miguel do Fidalgo** cópia da Resolução que trata da matéria ora aprovada para as providências necessárias, quando couber.

É o parecer, s. m. juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2024.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira - Relator

Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 05/12/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE SIQUEIRA - Matr.1377240, Conselheiro**, em 06/12/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015721507** e o código CRC **566CAF51**.